



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 29 DE ABRIL DE 2015, E CRIA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PORTO FELIZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 019/2016 PROCESSO Nº 5591/1/2015 - PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 168 de 29 de abril de 2015 que estabelece a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz; cria e extingue cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 168 de 29 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz é composta por tres centros institucionais de atividades e planejamento em nível estratégico, estruturados da seguinte forma:

- I – Gabinete do Superintendente;
- II – Diretoria de Administração e Finanças;
- III – Diretoria Técnica Operacional.”

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 168 de 29 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.(...)

§1º O adicional de titulação será calculado com base na Referência 13 Grau “A”, de que Trata o Anexo II da presente lei, e incorporará à remuneração do servidor, desde que recolhida a parcela de contribuição previdenciária respectiva, bem como não terão caráter cumulativo.
(...)”

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 168 de 29 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz é vedada a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ativos da Instituição, bem como da autoridade nomeante ou de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, salvo se o nomeado for ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz, caso em que a vedação fica restrita à lotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

para o exercício de suas atividades perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.”

Art. 5º. Fica criada a função gratificada de Controlador Interno, a ser exercida por servidor do quadro permanente, com objetivo de fiscalizar a gestão da Autarquia no seu âmbito de atuação, consoante estabelecem a legislação vigente e orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

§1º O valor da gratificação de função a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser de 10% (dez por cento) da referência 26, Grau A, de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 168 de 29 de abril de 2015.

§2º O valor da gratificação que trata o *caput* deste artigo se incorporará à remuneração do servidor, conforme estabelece o art. 87, da Lei Complementar nº 135 de 04 de abril de 2012, desde que recolhida a parcela de contribuição previdenciária respectiva, bem como não terão caráter cumulativo.

Art. 6º. O §1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 168 de 29 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. (...)

§ 1º *A progressão funcional aplica-se a todos os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz, preservando-se o grau do cargo de origem, sem prejuízo da continuidade da progressão quando o servidor for nomeado para ocupar outro cargo ou função dentro da sua carreira na Autarquia. (...)*”

Art. 7º. Ficam criadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz e integram o Quadro de Pessoal, as funções de confiança designadas, todas destinadas ao desempenho das atividades de chefia, direção, e assessoramento, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

§1º As funções de confiança previstas neste artigo serão exercidas, exclusivamente, por servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos das carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz, cuja nomenclatura seja diretamente relacionada à denominação da função de confiança respectiva.

§2º O servidor nomeado para ocupar função de confiança, poderá optar pelo recebimento do salário incorporado no cargo efetivo ou o vencimento da função de confiança, consoante artigo 25 da Lei Complementar 168 de 29 de abril de 2015.

Art.8º. Fica criado no âmbito do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz:

I – 01 (uma) vaga, de provimento efetivo, de Advogado, junto ao Gabinete da Superintendência.

II – 01 (um) cargo, em confiança, de Chefe da Gestão Patrimonial, junto a Diretoria de Administração e Finanças.

III – 01 (um) cargo, em confiança, de Chefe da Gestão de Recursos Humanos, junto a Diretoria de Administração e Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

§1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo ficam enquadrados de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

§2º As atribuições do cargo de Chefe da Gestão Patrimonial e de Chefe da Gestão de Recursos Humanos, a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Engenheiro para Engenheiro Civil.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Engenheiro Civil estão descritas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam extintos a partir de 01 de Junho de 2016, os seguintes cargos, no âmbito do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Porto Feliz:

- I – Diretor Jurídico;
- II – Supervisor de Planejamento e Projeto;
- III – Supervisor de Drenagem Urbana;
- IV – Supervisor de Controle de Qualidade;
- V – Chefe de Gestão de Pessoas;
- VI – Chefe de Seção de Suprimentos;
- VII – Encarregado de Suprimentos;
- VIII – Chefe de Seção de TI;
- IX – Encarregado de Expediente e Protocolo;
- X – Encarregado de Leitura e Emissão de Contas;
- XI – Chefe de Seção de Saneamento;
- XII – Supervisor de Medição e Perdas;
- XIII – Chefe da Seção de Manutenção e Serviços;
- XIV – Supervisor de Manutenção e Serviços;
- XV – Encarregado de Manutenção e Serviços;
- XVI – Chefe da Seção de Serviços Operacionais;
- XVII – Encarregado de Obras e Infraestrutura;

Art. 11. O parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 168 de 29 de abril de 2015 passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI; e os incisos IV, V, VII e VIII passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§1º (...)

(...)

IV – Gratificação de Condutor instituída pelo artigo 41 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004;

V – Gratificação de Caixa instituída pelo artigo 39 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004;

(...)

VII – Gratificação Secretário instituída pelo artigo 42 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004;

VIII – Gratificação de Membros de Comissões instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar 21 de 10 de agosto de 1998;

(...)

X – Gratificação de Controlador Interno;

XI – Gratificação de Coordenador de Equipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 12. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 168 de 29 de Abril de 2015, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam resguardadas as situações funcionais constituídas até a data da publicação desta lei complementar.

Art. 14. O Organograma Descritivo da Estrutura Organizacional da Autarquia passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16. Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE ABRIL DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE ABRIL 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

A N E X O I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SAAE DE PORTO FELIZ

SETORES, EMPREGOS, JORNADAS DE TRABALHO, REQUISITOS E PADRÕES DE REFERENCIAS E VENCIMENTOS						
Vagas	Cargo	Regime	Prov	Hs	Requisito	Ref
GABINETE DO SUPERINTENDENTE						
01	SUPERINTENDENTE	EST	COM	40	N.S.	27
01	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE	EST	COM	40	N.S.	26
01	ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	EST	COM	40	N.S. ³	22
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	EST	CONF	40	N.S.	21
01	AGENTE DE OUVIDORIA	EST	PERM	40	E.M.	18
02	ADVOGADO	EST	PERM	20	N.S. ³	21
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EST	COM	40	N.S. ¹	26
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	EST	CONF	40	N.S.	24
01	ANALISTA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	EST	PERM	40	N.T.I.	18
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
01	CHEFE SEÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	EST	CONF	40	E.M.	22
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	EST	PERM	40	N.T.S.T.	18
05	ZELADOR/COPEIRO	EST	PERM	40	E.F.	04
01	CHEFE DA GESTÃO PATRIMONIAL	EST	CONF	40	E.M.	22
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
01	CHEFE SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	EST	ESTA*	40	E.M.	22
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
12	AGENTE DE CADASTRO	EST	PERM	40	E.M.	10
01	COORDENADOR DE FINANÇAS	EST	CONF	40	N.S.	24
01	CHEFE SEÇÃO EXPEDIENTE FINANCEIRO	EST	CONF	40	E.M.	22
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
01	CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	EST	CONF	40	NTC	22
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL						
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	EST	COM	40	N.S.	26
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	11
01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	EST	CONF	40	N.T.	24
01	ENGENHEIRO CIVIL	EST	PERM	20	N.S.	23
01	DESENHISTA/PROJETISTA	EST	PERM	40	N.T.	18
01	COORDENADOR DE SANEAMENTO E SERVIÇOS	EST	CONF	40	E.M.	24
11	PORTEIRO/RECEPCIONISTA	EST	PERM	40	E.F./CNH-B	06
01	CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE SANEAMENTO	EST	CONF	40	E.M.	22
04	FISCAL DE SANEAMENTO	EST	PERM	40	E.M./CNH-A	15
01	AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	EST	PERM	40	N.T.Q.	17
14	OPERADOR DE SANEAMENTO	EST	PERM	40	PRV	15
07	OPERADOR DE ECA	EST	PERM	40	E.F.	07
10	HIDROMETRISTA	EST	PERM	40	E.F./CNH-A/ B	10
02	AUXILIAR OPERACIONAL	EST	PERM	40	ALF.	01
03	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EST	PERM	40	E.F.	12
02	AUXILIAR OPERACIONAL	EST	PERM	40	ALF.	01
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	EST	CONF	40	E.M.	18
03	OPERADOR DE MÁQUINAS	EST	PERM	40	E.F./CNH-C	10
12	PEDREIRO	EST	PERM	40	E.F.	07
09	ENCANADOR	EST	PERM	40	E.F.	07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

06	MOTORISTA	EST	PERM	40	E.F./CNH-C	09
04	JARDINEIRO	EST	PERM	40	ALF.	02
24	AUXILIAR OPERACIONAL	EST	PERM	40	ALF.	01

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PADRÕES DE REFERÊNCIAS, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

TABELA 1. PADRÕES DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO ENCARREGADO	18	R\$ 2.290,49
AGENTE DE CADASTRO ENCARREGADO	18	R\$ 2.290,49
AGENTE DE MANUTENÇÃO CHEFE	22	R\$3.090,33
AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE CHEFE	22	R\$ 3.090,33
HIDROMETRISTA ENCARREGADO	18	R\$ 2.290,49

TABELA 2. ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO ENCARREGADO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as tarefas e atividades previstas para sua unidade, consoante diretriz e legislação pertinente, em apoio ao superior imediato, consoante plano de trabalho previamente definido; inspecionar e controlar as ações executadas por seus agentes administrativos subordinados, bem como sua conduta funcional; distribuir as equipes de trabalho, exercendo o comando e a liderança direta sobre os servidores vinculados; orientar seus subordinados na execução de suas atividades.

FUNÇÃO : AGENTE DE CADASTRO ENCARREGADO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as tarefas e atividades previstas para sua unidade, consoante diretriz e legislação pertinente, em apoio ao superior imediato, consoante plano de trabalho previamente definido; inspecionar e controlar as ações executadas por seus agentes de cadastro subordinados, bem como sua conduta funcional; distribuir as equipes de trabalho, exercendo o comando e a liderança direta sobre os servidores vinculados; orientar seus subordinados na execução de suas atividades.

FUNÇÃO : AGENTE DE MANUTENÇÃO CHEFE

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar as tarefas e atividades previstas para sua unidade, consoante diretriz e legislação pertinente, em apoio ao superior imediato, consoante determinação e objetivos previamente definidos; coordenar e orientar as ações executadas por seus agentes de manutenção subordinados, distribuir as equipes de trabalho, exercendo o comando e a liderança direta sobre os servidores vinculados; manter seus superiores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

imediatos permanentemente informados na correta aplicação das normas vigentes; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações, ou representando as autoridades superiores, conforme o caso.

FUNÇÃO : AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE CHEFE

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar as tarefas e atividades previstas para sua unidade, consoante diretriz e legislação pertinente, em apoio ao superior imediato, consoante determinação e objetivos previamente definidos; coordenar e orientar as ações executadas por seus agentes de controle de qualidade subordinados, distribuir as equipes de trabalho, exercendo o comando e a liderança direta sobre os servidores vinculados; manter seus superiores imediatos permanentemente informados na correta aplicação das normas vigentes; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações, ou representando as autoridades superiores, conforme o caso.

FUNÇÃO : HIDROMETRISTA ENCARREGADO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as tarefas e atividades previstas para sua unidade, consoante diretriz e legislação pertinente, em apoio ao superior imediato, consoante plano de trabalho previamente definido; inspecionar e controlar as ações executadas por seus hidrometristas subordinados, bem como sua conduta funcional; distribuir as equipes de trabalho, exercendo o comando e a liderança direta sobre os servidores vinculados; orientar seus subordinados na execução de suas atividades.

ANEXO III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CARGO: CHEFE SEÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Compete ao Chefe da Gestão Patrimonial: Planejar e desenvolver estratégias de gestão do patrimônio da Autarquia, elaborar o planejamento acerca dos bens móveis e imóveis, em observância as normas e procedimentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em apoio à Coordenadoria de Administração, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação vigente. Planejar e gerenciar o estoque e reposição dos almoxarifados e de materiais. Coordenar os trabalhos afetos a sua área administrativa, orientar seus subordinados na execução de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

CARGO: **CHEFE SEÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Compete ao Chefe da Gestão de Recursos Humanos: Planejar, Dirigir e Coordenar estratégias e atividades de gestão de recursos humanos em termos de recrutamento e seleção, formação e desenvolvimento, da política salarial, segurança, higiene e saúde no trabalho, coordenar e supervisionar ações concernentes a gestão de sistemas e atividades de administração de pessoal. Coordenar os trabalhos afetos a sua área administrativa, orientar seus subordinados na execução de suas atividades.

CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Compete ao Engenheiro Civil: Projetar, dirigir, executar e fiscalizar a construção de obras públicas e loteamentos; Desenvolver projetos de vias públicas, sistemas de iluminação, captação e abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; Executar ou supervisionar trabalhos topográficos; dirigir e fiscalizar a construção e conservação de prédios públicos e obras complementares; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; desenvolver estudos com materiais alternativos; Examinar projetos e proceder em vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia ambiental, executar atividades afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

ANEXO IV
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SAAE – PORTO FELIZ

